



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**Reunião** : Ordinária N°: 004/2023  
**Decisão** : 039/2023-CEEST/PE  
**Item da Pauta** : 4.3.9.  
**Referência** : Protocolo nº 200.207.997/2023  
**Interessado** : Jônatas Fonseca Nogueira

**EMENTA:** Deferir a anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Jônatas Fonseca Nogueira.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 004, realizada no dia 16 de março de 2023, na Sede do Crea-PE, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Jônatas Fonseca Nogueira, protocolada neste Regional sob o nº 200.207.997/2023; considerando que o referido curso foi oferecido pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera/PR, modalidade EaD, realizado no período de 17/12/2021 a 16/12/2022, com carga horária de 600 horas; considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03 do Confea; considerando que a instituição de ensino e o curso nas modalidades presencial e EaD, estão devidamente cadastrados no Crea-PR, conforme consulta ao site do Regional; considerando que os documentos apresentados não especificam o polo presencial e se houve atividade presencial; considerando que o documento apresentado possui Qr Code que possibilitou a Coordenação de Registro e Acervo confirmar a autenticidade do mesmo; considerando que, de acordo com o Diploma do curso de Engenharia Civil, o profissional concluiu a graduação no segundo semestre de 2020 e colou grau em 19/11/2021, antes do curso de especialização; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator conselheiro Eng. Civ./Seg. Trab. Audenor Marinho de Almeida, que diante do exposto, após análise do processo e dos normativos, não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, votou favorável ao deferimento da anotação do curso, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Jônatas Fonseca Nogueira, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pelo artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea. Coordenou a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Giani de Barros Camara Valeriano e Audenor Marinho de Almeida. Não houve votos contrários ou abstenções.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 16 de março de 2023.

**Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin**  
**Coordenador da CEEST**